



Municipio de Quixaba-pB

ARAIBA
AL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 502/2022, QUIXABA (PB), 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RECRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, FIXANDO ATRIBUIÇÕES. BEM COMO **GERANDO** ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE **SECRETÁRIO** MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, LEI Nº 231/2009, DE 22/12/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraíba, para a realização de seus objetivos, conforme descrito no art. 14 e seus incisos da Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/09 atualmente vigente, reorganiza a sua ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, prevendo as atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno, normatizando suas atribuições, além das atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno.
- Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI, como órgão de administração específica, em nível de órgão de administração instrumental, integrando a unidade orçamentária da Prefeitura Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna e avaliação de gestão da administração direta do Município, inclusive fazendo o controle de entradas e saídas de produtos, bens e/ou serviços adquiridos pela Prefeitura de Quixaba PB, compreendendo particularmente as seguintes atribuições:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público. Conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, e para as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos do Poder Executivo;

VI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria;

VII - orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VIII - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

IX - elaborar a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões da Assessoria Técnica, do chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;

X - realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pela administração direta, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal;

XI – verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando não atingidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XIII – verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;

XIV- emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas e despesas públicas dos responsáveis sob seu controle;

XV- alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou

Apris



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidas, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo ao erário municipal;

XVI - proceder à instauração de tomada de contas especial, determinada pelo TCE/PB;

XVII - fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PB;

XVIII – atestar o controle de entradas e saídas de compras e ou serviços efetuados pela administração municipal;

XIX - desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

§ 1º − Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, será recriada para melhor organização e estruturação de atribuições e funcionamento.

Art. 3°. Compete ao Secretário Municipal de Controle Interno, as seguintes atribuições:

I – exercer a chefia e representar a Secretaria de Controle Interno, superintender, coordenar e controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;

II – gerenciar e fiscalizar o sistema de controle interno, apoiar os órgãos públicos e a gestão municipal na normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e na formulação de leis, inclusive, fazendo o controle de entradas e saídas das aquisições de bens, produtos e/ou serviços realizados pelo município;

III – manifestar-se sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;

IV – emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde, educação e FUNDEB, previstos na Constituição Federal;

V – verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas nos artigos 22 e 23 da LRF, para o retorno da despesa total com pessoal aos limites de que tratam os artigos 19 e 20 da referida lei;

VI – proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

VII – analisar a legalidade e legitimidade de gastos com a folha de pessoal, acompanhar e fiscalizar, podendo emitir parecer acerca da regularidade da despesa referente: a) concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais, b) nomeações e exonerações de comissionados, c) concessão e gozo de benefícios (férias e licenças), d) serviços de estagiários e bolsistas;

VIII – verificar, conjuntamente, com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento sobre os atos concernentes a concurso público, convocações, admissões, posses, lotações, estágio probatório, carga horária, controles de frequência e remunerações e alterações ocorridas,

envolvendo ocupantes de cargos de provimento efetivos, ativos, inativos, comissionados e temporários;

IX - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno, principalmente quanto à entradas e saídas de produtos/bens comprados e distribuídos, para as demais secretarias, fazendo o atesto dos recebimentos dos produtos/bens adquiridos e de suas distribuições;

X – promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;

XI – opinar sobre as diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando à organização e execução de serviços a cargo da secretaria de controle interno;

XII – pronunciar-se em nome da Secretaria de Controle Interno, perante o público em geral e autoridades públicas;

XIII – aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Unidade de Controle Interno;

XIV – opinar sobre o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV – praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades do órgão de controle interno.

Art. 4°. Fica criado o cargo comissionado que responderá pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com as denominações, quantitativos e subsídios seguintes:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI

Agous



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	N° DE CARGO	SUBSÍDIO R\$
SM - 1	Secretário Municipal de Controle Interno	01	3.000,00

- Art. 5°. Para atender aos objetivos da recriação da Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI no âmbito da Lei Municipal n° 231/200, fica criado o item 3.5 no art. 18, III da Lei Municipal n° 231/2009, com a seguinte redação: "Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI".
- **Art.6°**. Na Lei Municipal n° 231/2009 fica introduzido o Capítulo XIX do Título VI, referente a Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI, com o artigo 52–A, com a redação constante no art. 2°, incisos do I ao XIX e parágrafos 1° e 2° desta Lei.
- Art.7°. Além do cargo isolado de provimento em comissão que trata esta Lei, poderá o (a) Prefeito (a) Municipal, por absoluta necessidade de serviço, contratar pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pelo Estatuto do Servidor Municipal e Lei de Contratação Temporária Municipal, para exercer funções/atividades que não sejam permanentes.
- Art.8°. O cargo em comissão, conforme previsão da Lei Municipal nº 231/2009, bem como o introduzido na Lei Municipal nº 231/2009 será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo instituído ou recriado para atender aos encargos da estrutura administrativa municipal, conforme criação e reformulação prevista nesta Lei.
- Art. 9°. Para atender a Estrutura Organizacional criada ou recriada nesta lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias próxima e no próximo orçamento, a Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada Secretaria, mas enquanto não ocorrer a mudança no PPA, LDO e LOA, caso sejam necessárias, continuará sendo a despesa paga pela Secretaria que mantém o referido serviço na atualidade, conforme previsão orçamentária, conforme constante na estrutura administrativa atual.
- **Art. 10**. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal, conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, autorizado a pagar em favor do Secretário Municipal SM 1, especialmente para o Secretário Municipal de Controle Interno, a importância dos mesmos subsídios votados e sancionados para os demais Secretários Municipais.
- Art. 11. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado (a) a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.
- **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Municipal nº 231/2009 de 22/12/2009, no que foi autorizado por esta Lei, e, revogando disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Gabinete da Prefeita

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cláudia Macário Lopes
- PREFEITA MUNICIPAL -



Jornal Oficial do Município Quixaba-P]

Criado pela Lei n.º 044/97 -

órgão oficial de imprensa do governo municipal

Quixaba-PB, quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 502/2022, QUIXABA (PB), 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RECRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, FIXANDO SUAS ATRIBUIÇÕES, BEM COMO ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE SE GERANDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, LEI Nº 231/2009, DE 22/12/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraiba, para a realização de seus objetivos, conforme descrito no art. 14 e seus incisos da Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/09 atualmente vigente, reorganiza a sua ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, prevendo as atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno, normatizando suas atribuições, além das atinentes ao Cargo de Secretario Municipal de Controle Interno.
- Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI, como órgão de administração específica, em nível de órgão de administração instrumental, integrando a unidade orçamentária da Prefeitura Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna e avaliação de gestão da administração direta do Município, inclusive fazendo o controle de entradas e saídas de produtos, bens e/ou serviços adquiridos pela Prefeitura de Quixaba - PB, compreendendo particularmente as seguintes atribuições:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- Π comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público. Conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988:
- IV apoiar o controle externo no exercicio de sua missão institucional. Conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- V expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, e para as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos do Poder Executivo;
- VI avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria;

- VII orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades;

 VIII zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

 IX elaborar a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões da Assessoria Técnica, do chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais: Poder Executivo e dos Secretários Municipais;
 - X realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pela administração direta, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal:

- XI verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando não atingidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas:
- XIII verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- XIV- emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas e despesas públicas dos
- XV- alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidas, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuizo ao erário municipal;
- XVI proceder à instauração de tomada de contas especial, determinada pelo TCE/PB;
- XVII fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PB:
- XVIII atestar o controle de entradas e saídas de compras e ou serviços efetuados pela administração municipal:
- XIX desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.
- § 1º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.
- § 2º A Secretaria Municipal de Controle Interno SMCI, será recriada para melhor organização e estruturação de atribuições e funcionamento.
- Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Controle Interno, as seguintes atribuições:
- I exercer a chefia e representar a Secretaria de Controle Interno, superintender, coordenar e controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;
- II gerenciar e fiscalizar o sistema de controle interno, apoiar os órgãos públicos e a gestão municipal na normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e na formulação de leis, inclusive, fazendo o controle de entradas e saídas das aquisições de bens, produtos e/ou serviços realizados pelo município:
- III manifestar-se sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;
- IV emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde, educação e FUNDEB, previstos na Constituição Federal;
- V verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas nos artigos 22 e 23 da LRF, para o retorno da despesa total com pessoal aos limites de que tratam os artigos 19 e 20 da
- VI proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;
- VII analisar a legalidade e legitimidade de gastos com a folha de pessoal, acompanhar e fiscalizar, podendo emitir parecer acerca da regularidade da despesa referente: a) concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais, b) nomeações e exonerações de comissionados, c) concessão e gozo de benefícios (férias e licenças), d) serviços de estagiários e bolsistas:
- VIII verificar, conjuntamente, com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento sobre os atos concernentes a concurso público, convocações, admissões, posses, lotações, estágio probatório, carga horária, controles de frequência e remunerações e alterações ocorridas,
- envolvendo ocupantes de cargos de provimento efetivos, ativos, inativos, comissionados e
- IX zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno, principalmente quanto à entradas e saídas de produtos/bens comprados e distribuídos, para as demais secretarias, fazendo o atesto dos recebimentos dos produtos/bens adquiridos e de suas distribuições;
- X promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;